



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LAICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS E NOVOS PARA VEÍCULOS NACIONAIS E IMPORTADOS DA LINHA CHEVROLET.

Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a LAICON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na CND 05 LOTE 10 LOJAS 01 E 02, Taguatinga - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.850.172/0001-54, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor HEGLISON BURITY DE ALMEIDA, residente e domiciliado em Brasília DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2007/165.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 74/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicialmente contratado, com amparo no parágrafo primeiro do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo primeiro do artigo 113 do REGULAMENTO.

O referido acréscimo representa um aumento de R\$24.375,00 (vinte e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais) ao valor inicial do Contrato.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/165.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“ .....

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 74/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

.....

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$121.875,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos setenta e cinco reais), considerado o percentual único de desconto de 25% (vinte e cinco por cento), constante da proposta da CONTRATADA, sobre os preços unitários das peças e acessórios constantes das listas ou tabelas emitidas pela General Motors do Brasil S/A, válidas e praticadas em todo o território nacional.

Parágrafo primeiro – Os preços da lista referida no *caput* desta Cláusula serão atualizados quando for estabelecida outra tabela, de acordo com as alterações procedidas pela General Motors do Brasil S.A.



Parágrafo segundo – Para efeito de faturamento, o preço deverá ser o vigente no dia do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A lista de preços inicial será a vigente na data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo quarto – O pagamento do material entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n.s 2007NE002429 e 2008NE001292, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.30 - Material de Consumo



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de maio de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Heglison Burity de Almeida  
Procurador  
CPF n. 669.794.631-87

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/CT